

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Dúllio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a CLÍNICA MÉDICA SBISSA S/S, empresa sediada na Av. Mauro Ramos, nº. 1494, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.005.662/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Diretora Técnica, Dra. Loísiane Anacleto Sbissa, CRM/SC 1990, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de Testes Ergométricos Computadorizados com 12 (doze) derivações, realizados em esteira ergométrica com o protocolo de Bruce ou similar, nos exames periódicos de saúde, para um número estimado de 245 (duzentos e quarenta e cinco) empregados do CIASC, de acordo com o Anexo I do Edital, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº. 557, de 27 de setembro de 2011, pelo Decreto nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Norma Regulamentadora NR-7, ao Pregão Presencial nº. 028/2017, processo CIASC 2014/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Testes Ergométricos Computadorizados com 12 (doze) derivações, realizados em esteira ergométrica com o protocolo de Bruce ou similar, nos exames periódicos de saúde, para um número estimado de 245 (duzentos e quarenta e cinco) empregados do CIASC, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - Pelos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme estipulados na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Prestação de Serviços de Testes Ergométricos Computadorizados com 12 (doze) derivações, realizados em esteira ergométrica com o protocolo de Bruce ou similar.	Testes	245	125,00	30.625,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 30.625,00</b>

- 3.1- Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada teste realizado, a importância de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.
- 3.2 - O presente contrato tem um valor total estimado de **R\$ 30.625,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.
- 3.3 - No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas; seguros; emolumentos; fretes; tributos fiscais para emissão da nota fiscal; contribuições, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes; lucro; impostos; não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.3 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.3.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA;



- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br)

---

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

---

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60 meses, contado o início de sua vigência a partir de **11 de setembro de 2017**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 6.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 6.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- 6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.4 - Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do CONTRATANTE.
- 6.5 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos da prestação dos serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 6.6 - Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

3



- 6.7 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 6.8 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.9 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei nº. 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
  - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA;
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.10 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.11 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.12 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:**
- 6.12.1-a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 6.12.2-a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 6.12.3-a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

4



- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Designar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

---

- 8.1 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato **será irrealizável** pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 8.2- Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 8.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

- 9.1 - O contrato que vier a ser assinado **poderá ser rescindido**, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
  - 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com no mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE;
  - 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
  - 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

5



- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento e/ou no edital serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6

**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 11.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 - A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos do CONTRATANTE, para que, juntas, decidam as providências necessárias à execução dos serviços.
- 11.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria Administrativa e Financeira ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 11.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início da prestação dos serviços.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES ERGOMÉTRICOS, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS RESULTADOS**

---

- 12.1- A realização dos testes deverá ser realizada na Unidade de atendimento da CONTRATADA com todas as peculiaridades de um atendimento particular e dentro dos padrões, normas de segurança e higiene vigentes.
- 12.2- A periodicidade dos testes será anual.
- 12.3- Deverão ser realizados com supervisão de médico com registro de qualificação de especialistas (RQ em cardiologia no Conselho Regional de Medicina).
- 12.4- O teste deve incluir avaliação dos dados pré teste (interrogatório) e dos dados intra e após esforço.
- 12.5- O resultado dos testes deverá ser entregue aos empregados do CIASC no ato da realização dos testes ergométricos.

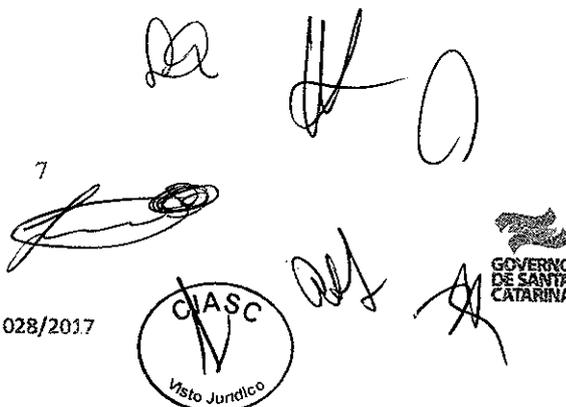
---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS TESTES ERGOMÉTRICOS**

---

- 13.1- A aceitação consiste na operação onde o responsável pelo Ambulatório Médico do CIASC, atesta que os serviços prestados satisfazem plenamente ao objeto, quantidades e qualidades exigidas no Anexo I – Descrições dos Serviços.
- 13.2- A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer os testes na sua totalidade ou em parte, quando constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus adicional ao CIASC.

7

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top right, there are three distinct signatures. Below them, on the left, is a signature with a circled '7' above it. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Visto Jurídico' around a central mark. To the right of this stamp are two more signatures. At the bottom right, there is a rectangular stamp with the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' and a small logo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 14.2 - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse do objeto ora contratado.
- 14.3 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que entregarem os produtos nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 14.4 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 14.5 - A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 15.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 15.3 - Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia equivalente ao valor total ora contratado.
- 15.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.5 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 15.6 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

8



15.7 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC Nº. 2014/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, sujeitando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

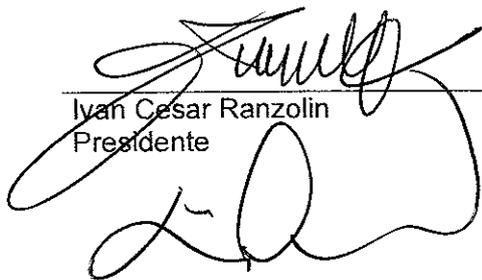
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

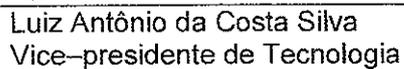
16.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

**Pelo Contratante:**



Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente



Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

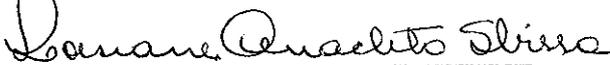


Duílio Genrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



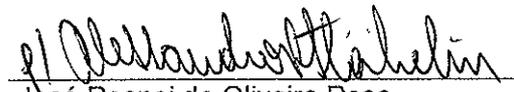
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**



Dra. Loísiane Anacleto Sbissa  
Diretora Técnica - CRM/SC 1990

**Testemunhas:**



José Rosnei de Oliveira Rosa  
Gerente de Recursos Humanos



Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro